

Instituições e organizações – o caso das prisões

Resumo: Frequentemente toma-se por equivalentes o criminoso e o preso, a ressocialização e a pena, a segurança e a prisão. A instituição penal tem a finalidade de ressocializar os criminosos para contribuir para a segurança da sociedade. As organizações penitenciárias, as prisões, obrigam os presos a cumprir penas. Há uma evidente distância entre as leis e as práticas, os desejos e os resultados, cujas dinâmicas morais e bipolares são sistematicamente aplanadas, colocadas fora de questão.

O estudo das prisões sofre de um viés que atravessa todas as ciências sociais: a idealização do funcionamento social, conforme descrições institucionais, contrabalançada com afirmações críticas, postulando o dever moral, ainda que irrealista, de as organizações se conformarem às finalidades político-legais.

Aquilo que seja observado nas prisões é entendido como normal, quando é possível imaginar a relação biunívoca entre a finalidade das prisões e as práticas. Caso contrário, o observado é descartado como caso excepcional, anómalo, susceptível de correcção. Quando, na verdade, o normal e o anómalo, nas prisões como em toda a sociedade, convivem intimamente de uma forma permanente.

Os estudos sociológicos evitam, assim, olhar para baixo, e tomam por norma aquilo que é a vida social idealizada, representada acima. Podemos chamar a esse mecanismo cognitivo império, na medida em que incorporado nas sociedades tem apoiado a organização de impérios.

Palavras chave: prisões; instituição; organização; teoria social

Instituições e organizações – o caso das prisões

Frequentemente, nos estudos criminais, se toma por equivalentes o preso e o criminoso, a pena e a ressocialização, a prisão e a segurança. O facto de tais pressuposições não resistirem a uma observação superficial (A. Dores, 2017; A. P. Dores, 2011a), não as torna menos resilientes e recorrentes entre os criminologistas e sociólogos das prisões, como se tratasse de uma opção ideológica à disposição do arbítrio de cada investigador social.

Há, de facto, um problema ideológico a ultrapassar para estudar prisões: como teorizar o facto de o espaço organizacional mais densamente povoado de agentes de segurança do estado é, ao mesmo tempo, um dos espaços sociais mais vulneráveis, ao mesmo tempo, à tortura e ao crime? Uma solução é utilizar o maniqueísmo moralista: o estado e os seus agentes são o bem, por definição, e tudo o que se lhes oponha será, igualmente por definição, o mal. Um problema que tem esta solução *apriori* é que os activistas dos direitos humanos passariam a ser inimigos dos estados, tal como os presos que lutam pelos seus direitos atribuídos pelos estados. Outro problema é que não corresponde à experiência (em que o bem e o mal aparecem frequentemente misturados e dos dois lados da barricada criada dentro das prisões). Não é apenas a vida nas prisões, mas também a vida social em geral, que reclama teorias capazes disponíveis para permitir registar, ao mesmo tempo, o melhor e o pior que esteja envolvido em cada fenómeno social observado, por exemplo, de que modo a ascensão social está intimamente e inevitavelmente relacionada com a marginalização e estigmatização sociais?

Um elemento teórico cuja elucidação pode ajudar a compreender os mecanismos moralistas da teoria social vigente é a confusão, a equivalência, com que em ciências sociais tomam as expressões instituição e organização. As dinâmicas morais, bipolares, implicadas nas práticas sociais são sistematicamente aplanadas pelas teorias sociais. Não apenas no caso das prisões mas de todas as organizações, tomadas como instituições. Que propósito institucional servirá tal consenso entre as ciências sociais? A hipótese de resposta aqui apresentada apresenta o império como uma instituição milenar

a que as elites e os povos estão emocional e politicamente apegados e que preferem reificar; preferem não discutir, recobrando-a com o segredo religioso e sacrificial.

Instituições e organizações

Onde acabam os nossos desejos e começam os constrangimentos, na análise social? De que modo os desejos e constrangimentos dos sociólogos interferem na observação que fazem da vida social? Como qualquer pessoa, incluindo as pessoas que entrevistamos ou inquirimos ou que conosco trabalham, todos desejamos ver a sociedade de uma certa maneira, de tal modo que podemos negar a realidade ou adaptar aquilo que nos é dado a observar àquilo que nos parece ser socialmente desejável.

Em sociologia verifica-se a (in)distinção entre instituições e organizações. A teoria social sugere interpretações unívocas de realidades bipolares. Na prática, as pessoas e as suas acções são, ao mesmo tempo, mais do que uma. Nomeadamente, no curto prazo, as pessoas e as acções têm um sentido diferente de quando se as consideramos no longo prazo. A luta pelos direitos humanos dos presos, por exemplo, é votada ao insucesso. Mas não deixa de ser relevante a sua existência desesperada, no curto prazo, mas promissora, no longo prazo (Hulsman & Celis, 2005). A instituição dos direitos humanos, porque não conta com organizações tão fortes como o são as prisões, tem efeitos práticos imediatos e a longo prazo, inclusivamente dentro das prisões. Isto é, as organizações de direitos humanos, na sua relação com as prisões, são ao mesmo tempo fortes (sobretudo na época de Natal e quando saem relatórios independentes sobre o que se passa com o sistema penitenciário (Provedor de Justiça, Comité de Prevenção da Tortura)) e ineficientes na protecção dos presos.

Em sociologia, é costume evitar estes problemas isolando-os uns dos outros por diferentes níveis de análise, macro, meso, micro, que permitem aos sociólogos descartar as incongruências observadas. Por isso, instituição e organização costumam ser noções equivalentes, indiscerníveis: tudo fica projectado num nível único de realidade. Na prática, evidentemente, os níveis de realidade sobrepõem-se mutuamente de forma intrincada e contraditória. A distinção dos conceitos de instituição e organização poderia ajudar a articular os diferentes níveis de realidade entre si e a dar conta da sua complexidade, sem a qual a própria análise se torna irrealista, espelho dos desejos ou dos constrangimentos ideológicos, e omissa quanto à luta entre a moral e a existência

quotidiana, o sentido das transformações sociais e o labor que autoriza a sobrevivência imediata, as elites e os povos, as instituições e os sacrifícios que as mantêm vivas.

No caso das prisões, há que distinguir o que seja a instituição penal da organização penitenciária. A primeira, com vista a apaziguar os traumas sociais causados pelos crimes, produz uma medida padrão de pena criminal, sob a forma de tempo de prisão, tomando por referência as práticas de isolamento monacais para fins de meditação e procura de caminhos espirituais, elevados. O direito criminal prevê que as penas tenham um poder preventivo de futuros crimes, difundido a noção de que o crime não compensa. Confrontadas com os constrangimentos práticos da sua realização (Zimbardo, 2007), as organizações penais são especialmente susceptíveis às práticas de tortura, segundo consta nos convénios internacionais contra a tortura. Os sentimentos de impunidade e a persistência da criminalidade não dependem do funcionamento das penas. As penas reflectem e reforçam as desigualdades e as injustiças sociais, carregando sobre pessoas indefesas e permitindo a liberdade de acção a actividades socialmente perniciosas mas politicamente protegidas.

Alberoni (1989) descreve a espontaneidade da emergência de instituições (na cabeça das pessoas) sob forma de movimentos sociais. Os processos organizativos inspirados nessas instituições (a que o autor chama institucionalização) confrontam-se com os constrangimentos impostos por diferentes ideias e ideais dos participantes nos movimentos sociais e pelas limitações materiais existentes, em processos conflituais.

As instituições concretizam-se nas organizações e estas não existem sem ser ao serviço das primeiras. Porém, as instituições modernas auto-representam-se viradas para dentro, isoladas do resto do estado, da economia e da sociedade, de certo modo contra tudo o resto que, ao mesmo tempo, é fonte de recursos e constrangimentos. As organizações, na prática, estão profundamente integradas no estado, na economia e na sociedade. A análise social deve ser capaz de distinguir instituições de organizações e, ao mesmo tempo, reconhecer a sua íntima relação, na realidade.

Bipolaridade e teoria social

Promover a organização de um sistema de justiça é um trabalho institucional, que cabe a quem se posicione fora da organização do sistema e seja capaz de o avaliar, em função das finalidades previstas para a instituição. Cabe esse trabalho aos soberanos, como o governo, através do ministério da justiça, à assembleia da república, através da sua

comissão especializada, aos conselhos superiores da magistratura e do ministério público, ao provedor de justiça, aos directores das polícias e dos corpos inspectivos.

A organização de um sistema de justiça implica muita coisa que está fora do âmbito deste trabalho institucional. Implica sujeição aos recursos disponíveis em cada momento, incluindo a cultura e a formação dos magistrados e outros agentes do estado, e encontrar a forma de dar prioridades ao trabalho em função de interesses práticos, políticos, corporativos, e outros.

As instituições são pontos de convergência de intenções consolidadas e legítimas que determinam um regime político. As organizações são as práticas efectivas cujas finalidades são dominadas pelas instituições mas que, ao mesmo tempo, se confrontam com os constrangimentos próprios da vida social e da diversidade de interesses gerados pela própria existência das instituições. As organizações, conforme o modo como ancoram no terreno, exercem uma submissão proactiva sobre as instituições que as obrigam, vergando-as à sua acção submissa.

Por exemplo, o funcionamento dos tribunais depende de vários corpos de funcionários interessados sobretudo nas suas carreiras e, portanto, em reclamar as condições de trabalho (nunca cumpridas) para ser possível realizar as finalidades institucionais. Tais reclamações dirigem-se aos superiores hierárquicos, isto é, a quem esteja em melhor posição para intervir a nível institucional para conseguir mais recursos para manter os níveis de desempenho organizacional e institucional adequados aos desejos das elites.

O modo de organização social ocidental do pós-guerra, mais integrado comparativamente à organização social de ordens ou de classes, quando os trabalhadores e as mulheres passaram a ser tratados como cidadãos, institucionalmente pretende assegurar direitos iguais a todos os seres humanos. Na prática, as organizações não cumprem esse desiderato. As protecções socio-económicas dos trabalhadores, especialmente dos não nacionais, têm sido alvo de desgaste, nas últimas décadas (Castel, 1998; Palidda & Garcia, 2010). Ao ponto de a ONU acusar a Europa de violação dos direitos humanos a respeito da crise dos refugiados (EFE & Reuters, 2016) e de se observarem actualmente esforços políticos de transformação dos regimes políticos ocidentais (Lusa, 2018). Isto é, as fricções entre instituições e organizações como que deslizam sobre si mesmas, por vezes mais sob o ímpeto das convicções das elites, outras vezes mais decorrentes dos resultados do trabalho organizado: por vezes,

os ideais recentemente instituídos podem estar em fase de concretização, com maior ou menor determinação, ou, noutras alturas, são os disfuncionamentos organizacionais a prioridade da gestão dos recursos disponíveis.

Por razões históricas (Coser, 1956:29), a sociologia dedicou-se sobretudo a estudar as organizações e descurou o estudo das instituições, remetido este último para o direito, a história ou a ciência política. Trata as instituições como eternas e inquestionadas; presume que não há processos de transformação da ordem social; fala-se de normalidade. Na verdade, presume erradamente. As instituições mudam. Em particular, nas últimas décadas, os serviços sociais transformaram-se institucionalmente de prestações universais em prestações assistenciais. Nomeadamente, a manipulação de populações sem direitos, como os trabalhadores mais desprotegidos ou os residentes sem autorização do estado, deixou de ser um problema de integração social para se tornar um problema de expulsão social. Problema que explode agora a nível político (revelando a incapacidade prospectiva das ciências sociais), depois de muitos esforços para compatibilizar as determinações institucionais (democracia, estado de direito) e as práticas de abuso de poder das organizações sociais-policiais-criminais-penais, registadas na sobrelotação geral em quase todos os sistemas penitenciários do mundo.

Décadas atrás, a sociologia das organizações produziu uma crítica paralela a esta. As lutas dos trabalhadores, reclamou, não são exteriores ao desempenho institucional: as organizações não são meros constrangimentos. Estabeleceu com grande clareza a diferença entre a organização formal (aquela prevista no organograma, que traduz logicamente a dominação institucional) e a organização informal (a configuração social realmente em vigor, submissa mas diferente da imaginada e divulgada institucionalmente, sob a influência da acção de cada pessoa e de todas as pessoas que trabalham na organização, incluindo profissões e redes de solidariedade profissional, e as que trabalham a partir de fora, como fornecedores, clientes, sindicatos, associações, etc.).

A hiper especialização das ciências sociais e da sociologia em disciplinas e subdisciplinas, cada uma delas por sua vez dividida em análises de um só nível, tornou instituição sinónimo de organização: os desejos soberanos consensualizados em legislação são apresentados como equivalente às funcionalidades práticas. O que sendo um contrassenso evidente não deixa de ser um erro recorrente (A. Dores, 2017).

O que deve ser, idealmente, e o que é, na prática, estabelecem fortes relações contraditórias entre si. A sabedoria de quem tem responsabilidades de representação e justificação das acções das organizações, em nome das instituições, também serve para conduzir, avaliar, punir os comportamentos das organizações. Os colaboradores, os trabalhadores, os utilizadores e os clientes das organizações repetem entre si as justificações e orientações superiores, como forma de legitimar as suas próprias acções locais, esperando ao mesmo tempo satisfazer as necessidades institucionais, organizacionais, profissionais e pessoais, através de acções que não se orientam apenas pelas ordens recebidas.

Organizações e instituições, na prática, estão presentes na mente, nos corpos, nas acções sociais das pessoas, a todos os níveis. Cabe ao sociólogo distinguir analiticamente os dois níveis de realidade, procurando entender a real articulação que os liga entre si. Isto é, reconhecer, por exemplo, que embora o ideal de sociedades de pessoas iguais entre si esteja consagrado na lei e nos valores, ao mesmo tempo, as sociedades não praticam tais ideais e nem sequer as organizações estão autorizadas a avançar nessa direcção sem apoios políticos. Não é apenas a nível organizacional, a nível dos papéis subordinados, que existe a bipolaridade de discurso e de mentalidade, de serviço e sacrifício versus de interesse e satisfação; a nível institucional, igualmente. É o que se chama popularmente a tendência dos políticos (ou dos advogados ou dos polícias) para mentir. Ou, do ponto de vista do actual debate ideológico, o uso dos lugares de representação política para transaccionar informações privilegiadas para parte do sector privado ou condicionar a produção de legislação tendo em vista interesses particulares. De facto, o que fazemos todos, legitima e moralmente ou não, é ajustar os respectivos discursos e testemunhos às posições, ora institucional ora organizacional, do momento em que nos encontramos; mostrando e escondendo, de nós mesmos e dos outros, aquilo que fazemos e sentimos.

As ciências sociais adoptaram uma postura dogmática relativamente aos problemas de soberania (Kuhn, 2016). Ignoram a bipolaridade do estado (ora aliado da sociedade e dos povos associados emocionalmente entre si, ora aliado da economia e dos mercados associados entre si), que marca também a economia e a sociedade. Tratam de cada uma destas entidades como fechadas entre si e divididas de forma estanque entre níveis horizontais e abstractos. Por consequência, mantêm uma ignorância forçada da bipolaridade instituições-organizações, desejos-constrangimentos, intenções-acções,

ideologias-práticas, que marca indelevelmente as identidades de todas as pessoas, grupos sociais e sociedades.

Geralmente, para as ciências sociais, a lei e a boa vontade expressa do estado tornam-se a descrição científica possível, unívoca e legítima, das finalidades das organizações. Assim, as ciências sociais não discutem direito (constitucional, criminal ou outro). Aceitam-no como realidade. Mas não apenas como uma realidade normativa ou legal. Aceitam-no como descrição da realidade social de nível superior, a tratar na macro análise. Quando fazem micro análise, admitem contradições com a macro análise e, em vez de procurar compreender os modos de interpenetração das instituições nas organizações, e vice-versa, procuram aplanar a bipolaridade da realidade social. Fazem-no usando o relativismo ideológico: constroem-se debates isolados entre si de investigadores de esquerda e de direita, reformistas ou abolicionistas, os que preferem métodos qualitativos e os que preferem métodos quantitativos, etc., como se as realidades dependessem do investigador e da autoria. Como se não fosse possível organizar um processo de validação científica dos dados disponíveis.

As prisões e o império

As prisões, dizem as leis, deviam servir para punir criminosos e ressocializá-los, de modo a poderem ter uma segunda oportunidade para serem cidadãos cumpridores. O fracasso anunciado, há mais de cem anos, das penas de prisão refere-se a que os criminosos mais importantes não são apanhados e os prisioneiros tendem a reproduzir-se socialmente (estima-se não oficialmente que metade dos presos em Portugal são filhos de prisioneiros e um número maior ainda são reincidentes na entrada nas prisões). Enfim, em toda a parte, o crime tem uma dinâmica e a prisão outra, sem relação entre si (Young, 1999:145).

Se as prisões não cumprem as finalidades legalmente previstas, que finalidades cumprem, na prática? O que as mantém indispensáveis ao funcionamento dos estados, já que nenhum prescinde disso? Haverá alguma razão para as manter em funcionamento, em vez de ensaiar outras estratégias de prevenção do crime (A. P. Dores, Pontes, & Loureiro, 2016)?

As prisões acolhem populações particulares para servirem como presos, mais frequentemente condenadas por crimes não violentos. Os serviços sociais, as polícias, os procuradores e os tribunais, apesar das contradições entre si, em conjunto acabam por

seleccionar grupos sociais bem definidos para estarem nas prisões (A. P. Dores, 2018). Os tribunais são consultados de modo a prender pessoas que possam causar alarme social. Os polícias alegam que trabalham sobretudo para reduzir os sentimentos de insegurança (Ferreira, 1997). Os trabalhadores sociais manifestam-se incapazes de conduzir a maioria dos pré-delinquentes para carreiras que não vão parar à prisão. Os prisionais costumam dizer que se as famílias, as escolas e os outros serviços sociais não conseguiram integrar os indivíduos presos, a esperança de que sejam as prisões a fazê-lo é exagerada.

Na prática, a construção do sistema social-policial-criminal-penal não consegue demonstrar ter efeitos úteis para prevenir e impedir crimes com impacto social desastroso, como crimes financeiros ou crimes sexuais – mesmo quando as molduras penais são gravosas. No dizer dos investigadores criminais, os criminosos mais perigosos têm mais recursos e estão sempre à frente na inovação de novos modos de incumprir com a lei, pois é essa a sua função auto-atribuída.

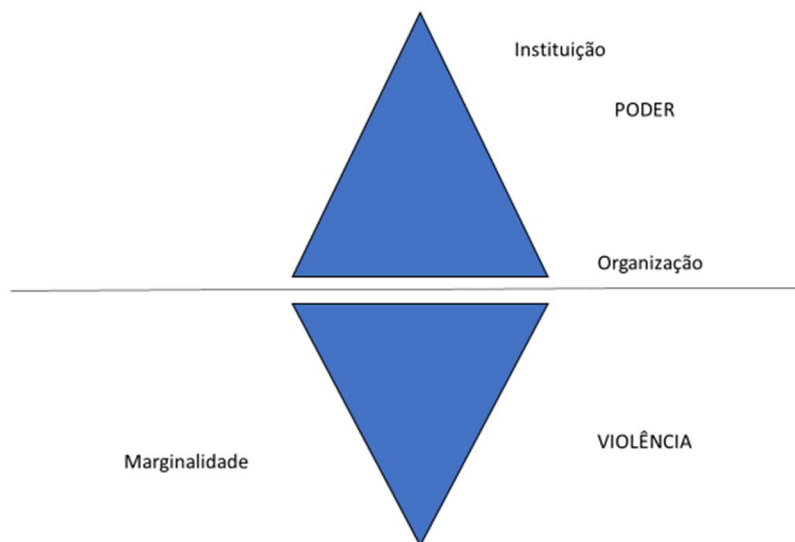
Aquilo que fazem juristas, políticos, cientistas sociais, elites, nomeadamente a resistência quase absoluta em condenar a injustiça evidente, como o racismo institucional e a justiça criminal, em nome dos valores institucionais, em nome do funcionamento idealizado das organizações que deveriam (mas não atingem) as finalidades legalmente prescritas, é semelhante entre si. É separar o discurso oficial protector das instituições das respectivas convicções e experiências pessoais. O que os torna eventualmente alvo do espanto popular. A sua capacidade de reproduzir inverdades como modo de legitimação dos respectivos lugares de representação pode tornar-se evidente, em particular nos tribunais ou nas campanhas eleitorais, quando há lugar a tentativas de comunicação das decisões das elites junto das populações (Scott, 2013).

Cada corpo profissional com expressão pública representa-se a si mesmo como funcional relativamente aos valores instituídos, embora cada um o faça a partir da especificidade da abordagem que lhe cabe. O estado é o lugar de convergência desses consensos. De onde, os discursos das ciências sociais serem submissos ao estado (Kuhn, 2016), convergentes na sua hiper dispersão (Lahire, 2012:347-351), difíceis ou impossíveis de compreender pelos não iniciados. Os agentes prisionais chamam “teoria” à lei e aos regulamentos. De modo equivalente, os trabalhadores sociais reverenciam e ignoram os teóricos das ciências sociais, implicados que estão nas suas tarefas práticas.

A massa dos profissionais, para defesa da sua profissão e para defesa do seu posto de trabalho, reproduz os discursos dominantes na sua área, um pouco como as cassetes na política. Um dos resultados práticos desse estado de coisas é a confusão generalizada entre instituições (idealizadas) e organizações (confrontadas com as práticas). Porque a investigação social está dependente de métodos superficiais, marcados pela especialização cartesiana acima citada e também pela disposição de tomar os discursos registados como dados univocamente representativos das acções sociais dos inquiridos.

No caso dos profissionais do social, o que se ensina nas escolas é a não emitir opiniões que não sejam respaldadas por alguma autoridade (sociológica ou outra) e, a pretexto do preceito de distanciamento que deveria ser (mas não é) aplicado ao estado, ensinam a não tratar de situações que conheçam demasiado bem, nas quais tenham envolvimento emocional. A teoria social assim ensinada serve para intimidar os licenciados através da autoridade cognitiva de quem já foi autorizado da falar em público – os teóricos. O ensino dos métodos serve para deslocar os profissionais dos campos sociais onde tenham interesses directos e, por isso, possam confrontar-se com problemas de consciência.

Figura 1. Representação da bipolaridade do social



Os conhecimentos das ciências sociais tomam por natural, sem discussão, o modo de organização representado em todos os organogramas organizacionais (sob a forma de triângulo com um vértice para cima). A própria sociedade normal é pacificamente assim representada nas estatísticas oficiais. A bipolaridade social espontânea, decorrente das

contradições sociais e também da separação entre o mundo prático e o mundo virtual, imaginado através das linguagens, não é tratada. As instituições tornam-se sinónimos de organizações. As óbvias contradições entre as descrições e os dados observados são contornadas através de um elaborado regime disciplinar que afasta os investigadores sociais e os profissionais do social das realidades. Nomeadamente, deixando as questões da violência e da ilegalidade para serem tratadas pelas polícias, como se fossem raras e localizadas fora ou abaixo do social.

Quem reclame por uma ciência social capaz de compatibilizar as contradições pessoais, profissionais, das organizações, não pode perder de vista as dinâmicas conjugadas de ascensão e opressão sociais. Dinâmicas, ao mesmo tempo, interiores aos indivíduos (por exemplo, o medo e as ameaças de ostracização social (marginalização) ajudam a explicar os sacrifícios que as pessoas aceitam como assalariadas ou profissionais) e interiores à sociedade (onde instituições e organizações procuram acasalar-se, mas sempre com sucesso relativo, sobrevivendo dependentes da maior ou menor boa vontade das pessoas e das outras organizações, sob comando das elites).

O insucesso das prisões não é, pois, caso único. É apenas um dos casos mais evidentes de bipolaridade, dada a sua vocação retaliadora e, portanto, subversiva dos próprios princípios legais de que é o culminar (estado de direito, direitos humanos).

As evidências estão por todo o lado. Por exemplo, os guardas prisionais têm funções institucionais prescritas com algum detalhe e, cada vez que falam, reclamam cumprir escrupulosamente todas as determinações que lhes são imputáveis. Na prática, porém, é impossível cumprir os regulamentos e as leis. Na verdade, nem sequer é essa a vontade dos governos (um estudo europeu mostrou que as Regras Penitenciárias Europeias são, simplesmente ignoradas (Crétenot, 2014)). Os guardas, como os presos, dependem, naturalmente, do funcionamento da organização informal dos estabelecimentos penitenciários e do excesso de regulação produzido pelas reformas penitenciárias, que pouco impacto têm na vida das prisões. As reformas são formas de reafirmar o valor institucional das penas, através de sistemas de humanização das prisões que nunca atingiram tal finalidade – a não ser em nome da extrema boa vontade e do desprezo geral (estigma) contra quem esteja preso ou trabalhe nas prisões. Como dizem os especialistas, cada estabelecimento penal é um mundo próprio. A normalização das regras penitenciárias é uma das tarefas sempre tentadas e falhadas pela administração penitenciária central. Esta coloca-se, assim, na ingrata posição de encobrir os

desmandos recorrentes sob a sua tutela, de modo a tranquilizar os poderes soberanos sobre o falhanço útil do sistema criminal-penal.

Para guardas e presos, os castigos dependem de serem apanhados ou não. Os mercados das drogas, por exemplo, tornam-se aliados dos sistemas prisionais, fornecendo aos presos modos de escaparem mentalmente da situação, como complementos dos psicotrópicos amplamente fornecidos pelas autoridades. O crime torna-se banal dentro daquilo que o povo chama as universidades do crime. A falta de transparência das prisões, os muros e o controlo de circulação de informação, são menos uma forma de proteger a sociedade daqueles que estão presos (poucos são os que querem escapar antes de cumprir a pena respectiva) e são mais uma forma de minimizar o impacto ideológico, por via da dissonância cognitiva, da revelação pública do que se passa nas prisões.

Tal como acontece com a polícia, e outros serviços de segurança do estado, as populações são geralmente complacentes com as práticas penitenciárias. Porém, excepcionalmente, práticas comuns e recorrentes dos serviços, portanto conhecidas de todos, suscitam escândalos e tumultos sociais, dentro e fora das cadeias, de forma inesperada. Eventualmente, sentimentos desse género são até utilizados por representantes de estados terceiros para pressionar e ganhar vantagem em negociações internacionais sobre o estado que esteja sob fogo.

Portanto, o mal-estar necessariamente vivido nas prisões deixa em estado de alerta permanente as autoridades que, por um lado, se recusam a reconhecer os problemas existentes e, por outro lado, se organizam para evitar as consequências para o estado dos escândalos que surgem de quando em vez. Isto é, a instituição penitenciária alia-se, na prática, a organizações com finalidades logicamente contraditórias das finalidades legalmente prescritas. Como bem se pode observar na legislação e nas práticas de prevenção da tortura.

Os estados, pressionados por políticas de direitos humanos instituídas após a Segunda Grande Guerra, obrigam-se voluntariamente a sujeitar-se a inspecções sem aviso de órgãos próprios instituídos pela ONU ou pelo Conselho da Europa. Porém, nenhum dos estados signatários consegue evitar as críticas, mais ou menos severas, dos comités de prevenção da tortura. Por isso, a ONU instituiu um protocolo adicional para aumentar a intensidade das acções preventivas da tortura, implicando directamente os estados que aderiram a pagar pela multiplicação de actividade nesta área. Em Portugal, como em

Espanha, a entidade nacional de prevenção da tortura está entregue à Provedoria de Justiça. Numa primeira fase, no nosso país, alegou poder trabalhar sem recursos. Mais tarde veio a ter recursos próprios. Infelizmente, numa situação como noutra, em Espanha como em Portugal, a regra prática que conduz as inspeções é a de não denunciar casos de tortura de que os inspectores possam ter conhecimento durante o seu exercício. Estes devem cingir-se a relatar as condições organizacionais que podem ser vulneráveis à prática de tortura, em abstracto. O que, evidentemente, coloca de fora do campo de recrutamento de inspectores os activistas contra a tortura, que existem em grande quantidade no país vizinho.

Se as prisões não cumprem as finalidades legalmente previstas, que finalidades cumprem, na prática? Porque são indispensáveis ao funcionamento dos estados? Porque as sociedades apoiam os estados em manterem prisões?

Uma hipótese de resposta é as prisões são indispensáveis à configuração social império: um olhar de águia imperial sobre o mundo e os povos, de modo a domesticá-los, requer organizações sedutoras e violentas, especialistas em chantagem emocional. São indispensáveis ao império os processos que permitem tornar as pessoas e os povos, ao mesmo tempo, orgulhosos de serem submissos em relação ao império e temerosos de participar em qualquer acto espontâneo contra as elites. Há muitos mecanismos produtores desses efeitos nas sociedades modernas, como a família nuclear, o assalariamento, a profissionalização. O sistema criminal-penal é um deles. Seduz por satisfazer, ao mesmo tempo, os sentimentos de vingança desenvolvidos pelas situações de insegurança, os desejos de justiça, a confirmação da identidade social dos aliados dos estados punitivos, através dos sacrifícios impostos aos presos – alvos de direitos fictícios que são, na prática e organizadamente, invertidos. Seduz também por gerar temor, por ser uma forma eficaz de o estado afirmar a sua soberania (alegadamente em nome do povo) através da exposição ponderada da violência alegadamente legítima.

Os muros das prisões servem, sobretudo, para adaptar a ideologia moderna das elites – institucionalmente favorável à liberdade, igualdade e fraternidade – às práticas sociais discriminatórias organizadas, indispensáveis à manutenção do poder. Enquanto o poder imperial aristocrático, centrado na realeza, expunha publicamente, em festividades organizadas para o efeito, os seus inimigos destroçados, a burguesia criticou tais práticas – pela excelente razão de que, enquanto classe, foi um dos potenciais alvos do poder real – e instituiu novos direitos (Habermas, 1987).

Império

Chamemos império a um mecanismo cultural institucional, capaz de produzir ideários sedutores, propícios a actividades de domesticação de seres humanos. Por hipótese, ele funciona assim: horizontalmente, por mera tradição conotativa transmitida através da linguagem, organizam-se discriminações entre géneros de pessoas (conforme o sexo, a cor da pele, a língua materna, as identidades culturais, o grupo etário, etc.); verticalmente, utilizando a competitividade viril espontânea, sexualmente estimulada, que compensa o medo da morte ou da consciência face à vida, organiza-se milenarmente a hierarquização; finalmente, a estabilidade de cada formação social específica, sobretudo as mais desequilibradas por discriminações e hierarquizações (necessariamente fontes de injustiças (Wilkinson & Pickett, 2009)), é potenciada por representações moralistas incorporadas do valor relativo dos géneros e das hierarquias.

A ideia mais simples de império é representada pelo triângulo com vértice para cima usado desde pelo menos o Egipto Antigo. Que hoje significa organização, mas que representava virilidade, por composição com a fertilidade representada pela sua imagem ao espelho, conforme a figura 1. A Pax Romana, fundada na chantagem civilizadora das centúrias, é uma outra referência forte e muito conhecida de realizações imperiais. O ecumenismo católico é uma herança espiritual do império. A Idade Média, chamada idade das trevas, foi um período histórico entrecortado por esforços imperiais mal sucedidos. A modernidade gerou uma reaparição da organização imperial na história, desde logo com Napoleão.

A configuração institucional do império moderno, inscrita nos estados nacionais (Kuhn, 2016), suscitou rivalidades entre as potências ocidentais que estiveram nas causas e nas consequências das guerras da primeira metade do século XX. A globalização é uma expressão do desejo de, finalmente, ao império corresponder a todos os povos, como humanidade. Houve quem falasse do fim da história e do fim das ideologias. Há evidência, hoje sabemos que não é o caso. E poderíamos ter sabido antes, se tivéssemos tido em conta a expansão inaudita do número de prisões e prisioneiros, sobretudo no centro do império (Wacquant, 2000). Essa expansão coocorreu com o aumento da acumulação da propriedade e das riquezas na posse de cada vez menos pessoas. Sinalizou a crescente necessidade das sociedades e dos estados em encontrarem formas de escape (sacrificial, penal) para os sentimentos negativos (de insegurança e de retaliação) e de impotência de tratar de problemas de longo prazo (decorrente de

enfrentar problemas complexos de forma especializada). Necessidades actualmente condutoras do sucesso de políticas xenófobos e racistas em expansão no ocidente.

O império, na sua versão moderna, tem sido caracterizado por diferentes autores. A censura incorporada pela repugnância (Elias, 1990) do riso (Bakhtin, 2002), da violência (Hirschman, 1997), da vingança (Girard, 1978), da loucura (Foucault, 1999); a omissão da democracia (Manin, 1995) ou do sofrimento pelo isolamento (Agamben, 1998), são exemplos de emoções-ações transformadas pela história moderna.

De uma forma sintética, pode dizer-se que as contradições entre os povos e o estado-nação de aspirações imperiais percorrem nestas linhas: o povo é institucionalmente o soberano das sociedades modernas, embora se mantenham, ao mesmo tempo, as soberanias de ordem pessoal (nas presidências e nas cabeças coroadas), as soberanias das elites (através das representações do povo) e as soberanias das organizações (da economia de mercado e das profissões). Em termos organizativos, porém, o povo é desapossado do conceito tradicional de democracia (a tiragem à sorte dos postos de decisão (Manin, 1995)) e da liberdade de crítica (Bakhtin, 2002). O povo é reduzido, pela violência e pela vingança institucionalizadas, ao isolamento social vulgarmente descrito como as multidões de indivíduos. A própria sobrevivência individual e da respectiva família nuclear está em causa, depois das famílias alargadas terem sido desmanteladas.

As instituições modernas constituem um sistema dominante desenvolvido em torno do conceito de império, capaz de domesticar a natureza e oferecer segurança aos povos, em troca de alguns sacrifícios e da submissão a elites com direitos especiais de condução da vida (racionalidade educada, responsabilidade secular, nobreza de princípios, criatividade testada (Novak, 2000)). Tais sacrifícios, como o trabalho por conta de outrem, são organizados em função da política vigente de recursos disponíveis. Conjugadamente, as instituições preveem um quadro ideal de cooperação, na prática condicionado pelos recursos disponíveis em cada organização. As organizações estão divididas entre organizações públicas, adstritas ao cumprimento de funções públicas, e privadas, teoricamente livres para prosseguirem as mais diversas finalidades, incluindo as ao abrigo do segredo económico ou da cumplicidade política (Jakobs & Meliá, 2003; Woodiwiss, 2005). Segundo a economia, à escassez crónica de recursos contrapõe-se, nos mercados de trabalho, um excesso da força de trabalho, virtuoso na medida em que

baixa os salários e possibilita aos empresários criativos maior liberdade de iniciativa e, a contrassenso, recuperar parte do desemprego (das pessoas que sobreviveram à crise).

A institucionalização do comércio escravagista transatlântico foi justificada como forma de modernizar as sociedades colonizadas, domesticar os africanos estigmatizados como selvagens racializados e enriquecer os países ocidentais. A organização do tráfico tornou-se rentável por usar os mesmos navios que comercializavam as matérias-primas americanas (açúcar, tabaco, algodão, metais preciosos) e os produtos manufaturados europeus (têxteis, bebidas alcoólicas) para África. Todavia, a história oficial do surgimento do capitalismo sugere ter ocorrido em Inglaterra uma conjugação extraordinária de fenômenos políticos, económicos e sociais, abstractos, há pouco mais de duzentos anos. Sistemas ideais onde o riso de escárnio, a violência, a vingança, a loucura, o isolamento, a democracia, são indesejáveis e disfuncionais.

Institucionalmente passaram a ser impossíveis, com excepção da violência repressiva, aquilo a que Max Weber chamou impropriamente o monopólio da violência do estado.

O império moderno, embora seja o mais capaz de produzir violência e o que mais vítimas fez, em termos absolutos, é imaginado ser de brandos costumes, por institucionalmente se auto-declarar assim. Nem Foucault (1975) contestou esta vertente da ideologia moderna, de alheamento das suas responsabilidades na organização da violência, em particular nas prisões.

Os abolicionistas mais recentes (Mathiesen, 2016) concentram as suas críticas na imoralidade legal dos resultados palpáveis da violência imposta pelas organizações penitenciárias. Porém, não respondem à pergunta sobre aquilo que, subterraneamente, suporta a existência de prisões e as torna até indispensáveis para a sanidade mental das pessoas, que de outro modo se sentiriam inseguras só de pensar na abolição das cadeias.

Ao longo de milénios, algumas sociedades humanas, entre as quais as ocidentais, desenvolveram o Império, ideário naturalizado fundado na divisão de trabalho dos géneros, na construção e manutenção de elites e na produção cognitiva de ilusões sobre a justiça (divina, terrestre, económica-social, etc.). Disso encontramos evidências nas tendências de imitação de que beneficiam as classes dominantes (Tarde, 1993) para se manterem como elites e resistirem à tendência para a equalização social (Clark, 2014; Wilkinson & Pickett, 2009). Tendências vividamente representadas em muitas religiões, utilizando os rituais com base nas tendências de imitação e, assim, divulgando a

(in)justiça como desígnio superior para justificar a existência de elites. Religar significa precisamente isso: manter ligado aquilo que tende a desligar-se por não corresponder aos critérios naturais e espontâneos de justiça: o império.

As promessas imperiais que compensariam os sacrifícios dos que vivem abaixo da média são a segurança pessoal e ontológica, a protecção contra a natureza e contra os abusos de outros abusadores diferentes dos que ocupam as posições de elite em cada momento (Graeber, 2011:163). As emoções que sustentam a adesão a essas promessas são o medo – de desamparo relativamente a bens essenciais – e a vergonha – de não acreditar na bondade superior da actual elite, caso ela venha a sobreviver aos ataques das outras elites concorrentes (A. P. Dores, 2011b).

Como é que a sociedade mais moderna do mundo, ainda centro imperial do mundo, é, também, a mais racista? Se medirmos o racismo pela ocupação das prisões, em termos absolutos pode afirmar-se que não há país mais racista do que os EUA. Mas uma tal afirmação será descartada como propaganda inimiga pela esmagadora maioria dos norte-americanos ou pelos amigos da América. Incluindo muitos afro-americanos e imigrantes nos EUA. Situação equivalente se passa com Israel, o mais directo e prioritário aliado dos EUA, em que não parece sentir-se a contradição entre a denúncia do Holocausto e a construção da maior prisão em céu aberto do mundo ou o regime confessional, vincado com muros e conflitos.

Ora, se existe uma tal característica social e humana que torna o evidente inexistente, será de primordial prioridade, para a construção de uma ciência social, encontrar formas de escapar a tal limitação de análise; escapar a emoções tão fortes que transformam a realidade noutra coisa, apesar das evidências.

A ciência constitui-se, de facto, por contraste com a religião, em oposição à injustiça de suscitar a religião daquilo que deveria permanecer desligado, para que a justiça, a verdade, a sabedoria, se pudessem exercitar. Quando as evidências e os factos dizem que a Terra é redonda, ou que as pessoas descendem dos outros animais, ou que a espécie humana depende da qualidade do meio ambiente, o facto de tais verdades serem incómodas para as elites não deve impedir nem a sua produção nem a sua divulgação. Terão que ser as elites a adaptar-se à ciência (grande conquista da modernidade) e não o inverso (como parece ser a política imperial actualmente vigente).

Desde sempre, o império é uma forma de organização que resiste ao conhecimento que ponha em causa as representações moralistas que tanto custaram às elites adaptar-se. Estas representações fechadas sobre si mesmas, por modo cartesiano e utilizando métodos castrados, correspondem acriticamente às instituições vigentes e apoiam as dinâmicas de discriminação e de hierarquização sociais que suportam as organizações.

Notas finais

Que resultados práticos produzem as organizações penitenciárias? E de que modo se articulam eles com o discurso oficial que trata das prisões como se as organizações produzissem os resultados institucionais? Para que serve uma doutrina jurídica criminal irrealista que não corresponde às práticas das organizações (Jakobs & Meliá, 2003)? Como as ciências sociais se tornam incompetentes para apreciar estas perguntas?

Ao confundirem instituições (desejos e idealizações de elite) (Nietzsche, 1997) com organizações (forma de acção conjunta entre pessoas oriundas de diferentes origens sociais), as ciências sociais solidarizam-se com a ideologia de dominação que consiste na simples obliteração da parte censurada da vida, como a violência, o riso de escárnio, a vingança, a irracionalidade, a menorização da democracia.

Os impérios antigos não tinham a ambição globalizadora e humanizadora que a modernidade desenvolveu. Limitavam-se a submeter pela força e pela obra feita. A versão moderna de império requer a adesão incorporada das pessoas, incluindo as que são directamente prejudicadas pelo *status quo*. Para tal efeito, as elites contam com a escolarização e os *mass media* para difundir a ideia de a superioridade das elites não é hereditária. E contam com as prisões para consolidar o prestígio social dos juízos morais dos tribunais, dispersando-os para tão longe quanto possível das práticas elitistas. Apontando para as “bagatelas penais”, como lhes chamam os profissionais do foro, formas de ocupar as organizações de luta contra o crime na direcção certa – a oposta à das elites, concentrada num grupo social preciso mas cognitivamente indefinido por efeito das censuras imperiais (A. P. Dorés, 2018). Os resultados práticos e previsíveis da guerra contra as drogas, organizada globalmente pela ONU, por sugestão dos EUA, mostram como a legislação pode ser usada não apenas para subverter a correcção dos processos de julgamento (Maia e Costa, 2003), mas também para desviar as atenções do público e das organizações das políticas imperiais (LEAP, 2016; Woodiwiss, 2005).

Referências:

- Agamben, G. (1998). *O Poder Soberano e a Vida Nua*. Lisboa: Editorial Presença.
- Alberoni, F. (1989). *Génese*. Lisboa: Bertrand.
- Bakhtin, M. (2002). *A cultura popular na Idade Média e no Renascimento : o contexto de François Rabelais*. S. Paulo: Annablume Editora.
- Castel, R. (1998). *As metamorfoses da questão social - uma crónica do salário*. Petrópoles: Vozes.
- Clark, G. (2014). *The Son Also Rises*. Princeton and Oxford: Princeton University Press.
- Coser, L. A. (1956). *The Functions of Social Conflict*. NY: Free Press.
- Crétenot, M. (2014). *Das Práticas Nacionais Para as Recomendações Europeias: iniciativas interessantes de Gestão das Prisões*. Lisboa: Antigone Edizioni - Observatório Europeu das Prisões.
- Dores, A. (2017). Reinserção social é fora das prisões. In V. Duarte & S. Gomes (Eds.), *Espaços de Reclusão: questões teóricas, metodológicas e de investigação*. Maia: Edições ISMAI.
- Dores, A. P. (2011a). Criminosos não são os presos. *Barómetro Social*. Porto. Retrieved from <http://barometro.com.pt/archives/245>
- Dores, A. P. (2011b). Medo e vergonha: emoções comunitárias e emoções sociais. *Revista Angolana de Sociologia*, (7), 43–54. Retrieved from <http://home.iscte-iul.pt/~apad/novosite2007/texto/artigos/Medo e vergonha.pdf>
- Dores, A. P. (2018). Quem são os presos? *O Comuneiro*, (26).
- Dores, A. P., Pontes, N., & Loureiro, R. (2016). *Manifesto para uma nova cultural penal*. Lisboa.
- EFE, & Reuters. (2016, March 8). ONU e Anistia Internacional condenam plano europeu para os refugiados. *Veja.Com*. Retrieved from <http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/onu-e-anistia-internacional-condenam-plano-europeu-para-os-refugiados>

- Elias, N. (1990). *O Processo Civilizacional (Vol I e II)* (1ª edição). Lisboa: D. Quixote.
- Ferreira, E. V. (1997). *Crime e Insegurança em Portugal: Padrões e Tendências (1985-1996)*. Oeiras: Celta.
- Foucault, M. (1975). *Surveiller et punir : naissance de la prison*. Paris: Gallimard.
- Foucault, M. (1999). *Les anormaux*. Paris: Gallimard, Le Seuil.
- Girard, R. (1978). *Des Choses Cachées Depuis la Fondation du Monde*. Paris: Éditions Grasser et Fasquelle.
- Graeber, D. (2011). *Debt – the First 5000 Years*. NY: Melville House Publishing.
- Habermas, J. (1987). Tendencies toward Juridification. In *The theory of Communicative Action* ([1981], pp. 356–373). Cambridge: Polity Press.
- Hirschman, A. O. (1997). *As Paixões e os Interesses*. Lisboa: Bizâncio.
- Hulsman, L., & Celis, J. B. de. (2005). A aposta por uma teoria da abolição do sistema penal. *Verve*, (8), 246–275.
- Jakobs, G., & Meliá, M. C. (2003). *Derecho Penal del Enemigo*. Madrid: Cuadernos Civitas.
- Kuhn, M. (2016). *How the Social Sciences Think about the World's Social - Outline of a Critique*. Stuttgart: Ibidem. Retrieved from <https://www.kobo.com/us/pt/ebook/how-the-social-sciences-think-about-the-world-s-social-1>
- Lahire, B. (2012). *Monde pluriel. Penser l'unité des sciences sociales*. Paris: Seuil.
- LEAP. (2016). Law Enforcement Against Prohibition. Retrieved March 26, 2016, from <http://www.leap.cc/>
- Lusa. (2018, July 4). Primeiro-ministro polaco enfrenta União Europeia e insiste na reforma judicial. *Diário de Notícias*. Lisboa. Retrieved from <http://www.dnoticias.pt/mundo/primeiro-ministro-polaco-enfrenta-uniao-europeia-e-insiste-na-reforma-judicial-JK3369902>
- Maia e Costa, E. (2003). Prisões: a lei escrita e a lei na prática em Portugal. In A. P. Dores (Ed.), *Prisões na Europa - um debate que apenas começa - European*

- prisons – starting a debate* (pp. 93–102). Oeiras: Celta.
- Manin, B. (1995). *Principe du gouvernement représentative*. Paris: Flammarion.
- Mathiesen, T. (2016). *The Politics of Abolition Revisited*. London: Routledge.
- Nietzsche. (1997). *A Genealogia da Moral*. Lisboa: Guimarães.
- Novak, M. (2000). Defining Social Justice. *First Things*, (108). Retrieved from <http://www.calculemus.org/lect/FilozGosp04-05/novak.html>
- Palidda, S., & Garcia, J. Á. B. (Eds.). (2010). *Criminalización racista de los migrantes en Europa*. Granada: Comares Editorial.
- Scott, J. C. (2013). *A Dominação e a Arte da Resistência – discursos ocultos* (1^a ed. 199). Lisboa: Letra Livre.
- Tarde, G. (1993). *Les Lois de l'Imitation*. Paris: Éditions Kimé.
- Wacquant, L. (2000). *As Prisões da Miséria*. Oeiras: Celta.
- Wilkinson, R., & Pickett, K. (2009). *The Spirit Level – why more equal societies almost always do better*. London: Penguin Books.
- Woodiwiss, M. (2005). *Gangster Capitalism: The United States and the Global Rise of Organized Crime*. London: Constable.
- Young, J. (1999). *The Exclusive Society*. London: Sage.
- Zimbardo, P. (2007). *The Lucifer Effect: understanding how good people turn evil*. NY: Random House.